



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 · Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, **JOSÉ FLOR DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e ele promulga seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

“FIXA O VALOR DOS SUBSIDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028”

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP para a 9ª Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única cujo valor será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O subsídio do Presidente da Câmara não poderá ser acumulado com o subsídio de Vereador.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP – para a 9ª Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única cujo valor será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Presidente da Câmara e os Vereadores farão jus, também, a percepção anual do décimo terceiro subsídio, na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data do 13º dos servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

Art. 4º - Para a apuração dos valores constantes dos artigos 1º e 2º, serão obedecidos os critérios constantes do disposto nos artigos 29, “IV”, 29 “VI” “b”, 29 “VII”, § 1º, 29-A, 37 “XI”; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, além da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e o Decreto Legislativo Federal n. 112/2007, no que couber.

Art. 5º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas relativas a presente Resolução serão as do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 11 de maio de 2023.



JOSÉ FLOR DOS SANTOS
PRESIDENTE